

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE EM PLATAFORMA ONLINE DE TELEMETRIA VEICULAR

CONTRATANTE: Qualificado no TERMO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATADA: PONTONET COMPUTADORES E REDES LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.912.823/0001-47, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1135, Sala 01, Bairro Nova Brasília, em Sombrio/SC

Pelo presente, a contratante realiza o presente contrato de prestação de serviço de suporte em plataforma online de telemetria perante a contratada, segundo os termos e regras abaixo descritas:

Cláusula Primeira: O presente contrato visa ao suporte técnico para instalação de equipamento e respectivo chip no(s) veículo(s) da contratante relacionados no TERMO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: É parte integrante da prestação do serviço da contratada a instalação e configuração do equipamento no(s) veículo(s), com criação de usuário, senha, e outras opcionalidades expressamente contratadas.

Parágrafo Segundo: O Contratado irá demonstrar ao contratante a forma de utilização do equipamento e de sua plataforma online, via o site (<https://frota.pontonetsul.com.br>) ou aplicativo para celular (doravante identificados como plataforma, sendo obrigação total e exclusiva da contratante o controle/acompanhamento/uso da plataforma online.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato não engloba qualquer monitoramento ou acompanhamento por parte da contratada, de modo que o controle e uso da plataforma de telemetria veicular é de absoluta responsabilidade da contratante.

Parágrafo Quarto: O presente contrato não engloba qualquer atividade de seguro ou de vigilância por parte da contratada, acerca do veículo.



Parágrafo Quinto: Qualquer situação afeita ao veículo, como furto ou desvio de rota, é situação totalmente afeita à contratada, que deverá realizar todo e qualquer procedimento cabível, como por exemplo encaminhar informações à autoridade policial.

Parágrafo Sexto: São limites exclusivos do presente contrato a tríplice questão: a) a instalação do equipamento e chip no veículo; b) sua configuração perante a PLATAFORMA, e instalando o aplicativo; c) o suporte envolvendo a parte física (equipamento e chip) e a configuração do mesmo perante à plataforma.

Cláusula Segunda: A contrapartida pelo serviço prestado corresponderá ao valor mensal estipulado no TERMO DE CONTRATAÇÃO:

Cláusula Terceira: O manuseio da plataforma é de encargo exclusivo da contratante, sendo que os pressupostos tecnológicos todos são de responsabilidade exclusiva e total da contratante, de modo que qualquer falha envolvendo as configurações de seu aparelho (computador, celular, etc.) gera exclusiva responsabilidade da contratante, assim como é obrigação da contratante ter e manter equipamentos idôneos à suportar os serviços prestados. Assim, deve a contratante adequar-se a todos os pressupostos funcionais envolvendo o veículo e também o software.

Cláusula Quarta: A contratada não é responsável por situações de caso fortuito e força maior envolvendo o equipamento e a plataforma, sendo que o titular da plataforma é responsável exclusivo e direto perante o contratante, haja vista que o limite do presente contrato é apenas a prestação de serviço acima referida.

Cláusula Quinta: O contratante está ciente de que o funcionamento do equipamento e plataforma dependem de sinal de celular (dados móveis), não havendo qualquer obrigação da contratada a respeito desse elemento externo a si, e não se responsabilizando por eventuais falhas do respectivo sinal.



Cláusula Sexta: É responsabilidade da contratante zelar pelo equipamento, abster-se de fazer qualquer conduta que danifique o mesmo, ou que impeça seu regular funcionamento.

Cláusula Sétima: O equipamento é cedido em comodato, e deve ser restituído ao final do contrato. A não restituição ao final do contrato implicará em imediata conversão em perdas e danos, ou seja, o valor do equipamento será cobrado com eventuais mensalidades impagas.

Cláusula Oitava: É obrigação da contratante pagar as mensalidades e as assistências técnicas, se necessárias, para solução de problemas relacionados. Qualquer inadimplência importa na cobrança de juros legais de 1% e correção monetária pelo INPC, sem prejuízo da cláusula penal de vinte por cento.

Cláusula Nona: Em qualquer hipótese de rescisão, ou ainda no término do presente Contrato, o contratante deverá devolver à contratada, no prazo máximo de 5 dias, contados da data de rescisão ou término do contrato, todos os equipamentos da contratada que porventura estejam sob sua posse, no mesmo estado que foram recebidos, salvo as deteriorações naturais. A contratada pode realizar dentro do prazo, a retirada dos equipamentos que estiverem sob a posse da contratante. Caso o contratante não entregue os equipamentos, à contratada poderá considerar tais equipamentos como não devolvidos e proceder conforme estabelecido a seguir;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da contratante não devolver os equipamentos à contratada ou caso o contratante venha a ocasionar danos a tais equipamentos que inviabilize ou prejudique a regular utilização desses, fica à contratada, desde já, autorizada a proceder a busca e apreensão destes equipamentos e/ou cobrar em uma única parcela, o valor correspondente ao preço de mercado de tais equipamentos (novos);



Parágrafo Segundo: Na hipótese de devolução dos equipamentos com avarias causadas pelo contratante, fica à contratada autorizada a cobrar o valor correspondente à quantia despendida para conserto desses;

Cláusula Décima: O presente contrato vigorará conforme descrito no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de instalação e ativação, podendo ser renovado automática e sucessivamente, a cada vencimento, por iguais períodos, salvo se houver expressa manifestação de qualquer das Partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da vigência ou do término da prorrogação. Fica expressamente pactuado que o desrespeito ao referido prazo implicará em contagem do aviso prévio a contar da expressa solicitação de encerramento, devendo, para tanto, adimplir o período de aviso correlativo, e bem assim todos os encargos, valores, e pendências até então existentes, segundo as regras deste contrato.

Cláusula Décima Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 1.1.1. Se qualquer das Partes deixar de cumprir as obrigações estipuladas no presente Contrato;
- 1.1.2. Mediante disposição legal, decisão judicial;
- 1.1.3. Se houver decretação de falência, dissolução ou insolvência, se for o caso, de qualquer das partes;
- 1.1.4. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que perdurem por mais de 90(noventa) dias;
- 1.1.5. Por acordo entre as Partes;
- 1.1.6. Na hipótese de inadimplemento superior a 30 dias, ocasião em que também se procederá ao bloqueio ou interrupção definitiva da prestação do Serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos correspondentes aos serviços prestados;
- 1.1.7. Na hipótese de comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento em desconformidade com o disposto neste instrumento, disponibilização ou



transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços e equipamentos objeto do presente instrumento.

- 1.1.8. O contratante está ciente de que a plataforma é mantida perante empresa, terceira, ITER TELEMETRIA, de modo que o presente contrato tem seu encerramento, sem qualquer imputação de culpa e responsabilidade para ora CONTRATADA, se sobrevier qualquer encerramento das atividades da empresa ITER, ou por qualquer motivo não seja possível a prestação do serviço pela referida empresa.

Cláusula Décima Segunda: Havendo interesse por parte da contratante em rescindir o Contrato, este deve comunicar à contratada em um prazo mínimo de antecedência de 30 (dias), de modo que será devido o valor integral da mensalidade do mês em curso, notadamente face à necessidade de aviso prévio no período de trinta dias, cujo desrespeito do referido prazo implica nas consequências previstas neste instrumento;

Cláusula Décima Terceira: Caso o contratante deseje fazer o cancelamento imediato, não respeitando o período de aviso de trinta dias, o valor da mensalidade será, em razão do referido descumprimento do aviso premonitório, no seu valor integral, sem desconto, além da respectiva mensalidade do mês corrente ao pedido (mês de aviso), integralmente;

Parágrafo Primeiro: Para o retorno da prestação de serviço, deve o contratante efetuar o pagamento de todos os débitos que ficaram em aberto, até o novo ligamento;

Parágrafo Segundo: Na rescisão do contrato pelo falecimento do titular, os sucessores devem entregar à contratada a certidão de óbito, para assim poderem pedir a rescisão ou assumir o contrato, o que deverão fazer no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito;

Parágrafo Terceiro: Em caso de mudança de veículo, este deverá comunicar o contratado, informando, e pagando a taxa de instalação nova, respectiva. Caso



não exista capacidade técnica ou disponibilidade, a prestadora não é obrigada a efetuar a alteração, sendo que nesse caso, implicará em causa de encerramento da avença, e aplicação da multa contratual em face da contratante.

Parágrafo Quarto: Para quem pretende solicitar cancelamento, primeiro, deve respeitar a totalidade das regras acima, temporais, de eventual fidelidade e de aviso prévio; caso pretenda requerer o cancelamento, já na ocasião do aviso prévio, se pode optar por tal via, deixando-se acertado tudo o que for pendência neste ato; Sobre o modo de se solicitar o cancelamento, abre-se as seguintes possibilidades:

- 1.1.9. **Presencialmente**, onde o titular do contrato, ou pessoa representante, devidamente possuidora de procuração com poderes específicos, solicite a providência de cancelamento; terceiros, sem qualquer autorização escrita e específica, autenticada em cartório, ou procuração, com poderes específicos, não poderão solicitar cancelamento, até em atenção e segurança ao titular;
- 1.1.10. **Por e-mail:** pode o titular solicitar o cancelamento via e-mail: o cancelamento por e-mail somente se dará se a solicitação foi originária do e-mail que a pessoa identificar, quando da contratação, para esta finalidade exclusiva, ou seja, autorizar que, por este e-mail se faça requerimento de cancelamento – outros e-mails não habilitados quando da contratação não serão aceitos para fins de solicitação de cancelamento, haja vista a garantia de autenticidade do requerimento de cancelamento;
- 1.1.11. **Por chat**, (whatsapp), é necessário que o cliente envie uma fotografia ("selfie" – onde se identifique o rosto do titular e o documento de identificação do mesmo. Ainda, todos os elementos de segurança necessários para certificação de identidade, notadamente os descritos no item acima, e abaixo, ao presente item, podem ser exigidos por parte da contratada, especialmente para fins de



garantir, em favor do próprio cliente, a idoneidade e autenticidade da manifestação de vontade da contratada, de modo que, caso pare qualquer dúvida quanto à identidade, à parte contratada está autorizada desde já a proceder a qualquer exigência confirmatória pertinente acerca da autenticidade da identidade.

- 1.1.12. **Por telefone** sendo que a efetivação do cancelamento por telefone se dará em "dois passos", ou seja, primeiramente o solicitante, titular, confirmando seus dados, por telefone, solicita o cancelamento, e efetua as providências para sanar todas suas obrigações contratuais, e, depois, após finalizada a ligação telefônica, a contratada certificará a autenticidade do pedido de cancelamento também por telefone, realizando confirmação do pedido via número de telefone que o contratante, no ato da contratação, indicar para esta finalidade. Somente por este número de telefone habilitado quando da contratação inicial, se poderá fazer este segundo passo confirmatório, que gerará o cancelamento. Caso o telefone não funcione, não esteja ativado, o cancelamento não será efetivado, uma vez que cabe ao contratante garantir o funcionamento do seu número de telefone identificado para certificação, no segundo passo, do pedido de cancelamento. Cabe o contratante informar imediatamente à contratada qualquer mudança de seu número de telefone, sob pena de anuir que o cancelamento não se operará sem a confirmação por telefone que identificou na contratação, para esta finalidade, e que não obteve este segundo passo confirmatório. Esta via de confirmação serve para comodidade do cliente, mas não o dispensa de suas obrigações, e pagamentos, sendo que, esta via cômoda exige segurança de identificação, de modo que o contratante anui com este modo de cancelamento em dois passos.



Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o Foro da comarca de Sombrio, SC, como exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Sombrio-SC, 19 de agosto de 2021.



Tabellionato de Notas e Ofício de Protestos Comarca de Sombrio-SC
Claudete Araujo da Cunha Medeiros - Interina
Fone: (48) 35330318 - tabsombrio@gmail.com
Av. Neru Ramos, 458 - Centro - Sombrio-SC

RECONHECIMENTO 459421. Reconheço a(s) assinatura(s) por
AUTENTICIDADE de PONTONET COMPUTADORES E REDES LTDA, neste
ato representada por: JARONI SILVEIRA DAL PONT
Do que dou fé. Em test. da verdade. Sombrio, 14 de setembro de
2021.

NATHALIA PEREIRA GONÇALVES - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,52 + Selo: R\$ 2,92 -- Total: R\$ 6,44
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GGG60915-PAQG
Confira os dados do ato em: selo.tjac.jus.br

